



## INFORME Nº 13 DE 12 DE JUNHO DE 2015

**ASSUNTO:** Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** para as Entidades Estaduais que adotaram o **ano de 2015 como terceiro período de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2016**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa no ano de 2015.

Orientações sobre o atendimento das metas estaduais com preenchimento do Formulário de Autoavaliação pela Entidade Estadual e respectiva aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ser encaminhado à ANA até 30 de abril de 2016, estão contidas no **Informe nº 16**.

**ESTADOS:** ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

### **META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Esta meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

Cabe ressaltar que a partir desse ciclo os estados poderão utilizar uma das três formas possíveis de disponibilização das informações referentes aos usuários regularizados, sendo:

- Pelo sistema CNARH versão 1.0 disponível na *web*;
- Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na *web*, com acesso restrito ao órgão gestor;
- Por planilha Excel, em formato definido pela ANA exclusivamente para carga de dados para o CNARH versão 40.

Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório deverão optar pela **versão 1.0 do CNARH**.

Demais estados deverão utilizar o sistema **CNARH 40**, sendo que:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha Excel ou por digitação direta na plataforma do CNARH 40;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH 40.

O estado que desejar alterar a forma de disponibilização das informações deverá oficializá-la o quanto antes encaminhando ofício para a área responsável, para que a mesma possa disponibilizar os perfis de acesso. O ofício deverá ser enviado para:

Superintendência de Fiscalização – SFI / Coordenação de Cadastro – COCAD  
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"  
CEP 70.610-200 - Brasília/DF



Para a comprovação desta meta deverão ser apresentados no Relatório Progestão os seguintes itens:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/12/2015	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2014	Retirar relatório a partir do sistema utilizado pelo estado para integração das bases	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	No mínimo 50% do quantitativo de usuários regularizados, incluindo os usuários cadastrados no ciclo anterior	80%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado até 2014	Realizar levantamento dos atos de regularização emitidos pelo estado até 2014	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2015	Retirar relatório a partir do sistema utilizado pelo estado para integração das bases	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100%	20%
D) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2015	Realizar levantamento dos atos de regularização emitidos pelo estado entre 01/01/2015 e 31/12/2015	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item C	--	--
<b>TOTAL</b>				100%

OBS: As notas referentes aos itens A e C serão proporcionais em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 31/12/2015. Cabe ressaltar que o passivo de informações cadastrais a serem inseridas no CNARH passou a incluir o ano de 2014 para considerar os usuários regularizados não cadastrados no ciclo anterior.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, nos modelos que seguem anexos, para os respectivos sistemas.

Para os estados que iniciaram os procedimentos para emissão de outorgas em 2015 deverão ser cadastrados os usuários regularizados no ano de 2015, cabendo a disponibilização da listagem contendo estes usuários. Nesse caso considerar-se-á para efeito de verificação da meta 1.1 os itens C e D apontados no quadro acima, cujo percentual equivalente da nota total de certificação da meta corresponderá a 100%.

Cabe ressaltar, que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados.

No caso do Estado do Amazonas, tendo em vista que o mesmo não iniciou a emissão de outorgas sugere-se cadastrar, **preferencialmente**, em 2015 os sistemas de abastecimento público das sedes municipais atendidos por corpos hídricos de domínio do estado em sua totalidade para o atingimento da meta 1.1, cabendo a disponibilização da listagem contendo estes usuários. Caso o estado opte por cadastrar usuários de outra(s) finalidade(s), o mesmo deverá encaminhar ofício à ANA até **31 de julho de 2015** informando a(s) finalidade(s) e respectivos quantitativos de usuários a serem cadastrados para atingimento da meta. Para a verificação da meta 1.1 será considerado o percentual de usuários cadastrados em relação ao quantitativo total de usuários da(s) finalidade(s) indicada(s) para atingimento da meta, cujo percentual equivalente da nota total de certificação da meta corresponderá a 100%.



Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com a Coordenação de Cadastro (COCAD) no telefone (61) 2109-5395 ou pelos e-mails:

- Raquel Scalia: [raquel.ferreira@ana.gov.br](mailto:raquel.ferreira@ana.gov.br)
- Maurício Pontes: [mpontes@ana.gov.br](mailto:mpontes@ana.gov.br)
- Iracema Freitas: [iracema.freitas@ana.gov.br](mailto:iracema.freitas@ana.gov.br)

### **META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Esta meta consiste em compartilhar, por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS, no âmbito do SNIRH, as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.

Para fins da certificação da Meta 1.2 prevê-se o preenchimento dos dados adicionais sobre águas subterrâneas no CNARH, seja por meio de aplicativo para importação de dados do SIAGAS, seja por digitação. O detalhamento da meta, definindo a maneira de disponibilização dos dados e os quantitativos, será definido em visita técnica a cada órgão gestor, quando serão conhecidas as condições dos cadastros estaduais e suas relações com o SIAGAS. As visitas, coordenadas pela COSUB, estão previstas para serem realizadas nos meses de **julho a setembro de 2015**.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Fernando de Oliveira: [fernando@ana.gov.br](mailto:fernando@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5352
- Marcia Gaspar: [marcia.gaspar@ana.gov.br](mailto:marcia.gaspar@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5300.

### **META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

Esta meta consiste no compartilhamento de informações sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA.

Em 2015 os estados receberão um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

**A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações no formato definido no referido Ofício, até 31 de outubro de 2015.**

A resposta deverá ser enviada para:  
Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares  
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR  
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"  
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: [alexlima@ana.gov.br](mailto:alexlima@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5365
- Laura Viana: [laura.viana@ana.gov.br](mailto:laura.viana@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5191.



## **META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

No segundo período de certificação, as Entidades Estaduais encaminharam os **Manuais Operativos da Sala de Situação**, compatíveis com o conteúdo mínimo fornecido pela ANA, em atendimento ao **item I** desta meta.

Quanto ao **item II**, que se refere à **produção de boletins diários** a partir do 3º ciclo do Progestão, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão **até 31 de março de 2016**, um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2015, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item II desta meta, favor entrar em contato com:

- Alessandra Daibert Couri: [aledaibert@ana.gov.br](mailto:aledaibert@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5366
- Othon Fialho de Oliveira: [othon.oliveira@ana.gov.br](mailto:othon.oliveira@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5269

Em relação ao cumprimento do **item III** desta meta, é também necessário que o desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) relacionadas à Sala de Situação esteja adequado, garantindo um **Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD)** maior ou igual a 80%.

Para aferir o adequado desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a área competente da ANA desenvolveu um aplicativo *web* para cálculo do ITD. Tal aplicativo também é disponibilizado aos estados por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices referentes ao ano de 2015, bem como aos demais, serão calculados pela própria área competente da ANA.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item III desta meta, favor entrar em contato com:

- Walszon Terllizzie Lopes: [walszon@ana.gov.br](mailto:walszon@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5476
- Fabrício Vieira Alves: [fabricao@ana.gov.br](mailto:fabricao@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5289.

## **META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados. O instrumento de avaliação será a constatação, pela área competente da ANA, quanto: à estruturação de um cadastro de barragens; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial; e à sua fiscalização, por meio do envio das informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.



Os estados que já cumpriram a meta relativa ao cadastro de barragens terão que complementá-lo e atualizá-lo sempre, seja pela inserção de novas barragens existentes e ainda não cadastradas e não outorgadas, recém outorgadas ou construídas, ou pela complementação de informações de interesse para a gestão de sua segurança, que são obtidas paulatinamente, mediante visitas ao campo, respostas dos empreendedores às convocações e solicitações da entidade fiscalizadora.

É importante atentar também para o correto preenchimento da planilha do cadastro, observando o tipo de dado (texto, data, número, etc.), o formato, as unidades e as opções disponíveis para cada campo. Por exemplo, no campo “uso\_principal”, inserir apenas uma das seguintes opções: abastecimento de água; regularização de vazão; combate às secas; defesa contra inundações; hidroelétrica; irrigação; proteção do meio ambiente; navegação; industrial; recreação; aquicultura; contenção de resíduos industriais; contenção de rejeitos de mineração. Atentar para a finalidade indústria, que deve ser selecionada quando a água bruta do reservatório for utilizada para o processo industrial ou para o processo de mineração. Quanto às unidades, observa-se que as coordenadas devem ser inseridas em grau decimal, altura em metro e capacidade do reservatório em  $\text{hm}^3$ .

Cabe frisar que barragens para disposição de rejeitos minerais e geração hidrelétrica devem ser retiradas dos cadastros, pois já constam nos cadastros do DNPM e ANEEL. Barragens de usos múltiplos em rios federais também devem ser retiradas, pois constam no cadastro da ANA.

Em relação à meta de **classificação das barragens**, para o ano de 2015 a meta será considerada atingida pelos estados que classificarem **por categoria de risco** as barragens constantes no cadastro. Para os fiscalizadores com mais de 100 barragens cadastradas, a classificação quanto à categoria de risco será verificada apenas para as barragens com altura maior ou igual a 15 metros e/ou capacidade do reservatório na cota máxima normal maior ou igual a  $3\text{hm}^3$ .

Para a classificação das barragens quanto ao risco, necessita-se que os campos do cadastro relativos às informações consideradas nos critérios gerais da Resolução CNRH nº 143/2012 estejam preenchidos. A Resolução CNRH nº 143/2012 apresenta os critérios, seus parâmetros e pontuações para cada característica ou condição e estão sintetizados em quadros. Para Categoria de Risco têm-se os critérios: I – Características Técnicas (CT); II – Estado de Conservação (EC); e III – Plano de Segurança da Barragem (PS).

Essas informações necessárias para a classificação por categoria de risco podem ser obtidas de duas formas:

- A equipe de fiscalização da entidade fiscalizadora pode realizar vistorias às barragens e coletar as informações;
- A entidade fiscalizadora deve regulamentar a Lei nº 12.334/2010, quanto ao seu art. 9º – Inspeções Regulares, que é a fonte da informação para o estado de conservação da barragem, e quanto ao seu art. 8º – Plano de Segurança da Barragem, de onde viriam informações para os demais critérios. Posteriormente, a entidade fiscalizadora deve identificar os empreendedores, solicitar-lhes que sejam realizadas as inspeções de segurança regulares de suas barragens e sejam enviadas informações inerentes ao Plano de Segurança das Barragens, com respectivos prazos para atendimento.

**A classificação quanto ao dano potencial associado não será exigida para 2015.**

Conforme o artigo 12 da Resolução CNRH nº 144/2012, os órgãos fiscalizadores terão prazo até 31 de janeiro de cada ano para enviar à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



A ANA coleta essas informações por meio de um formulário, a ser preenchido por cada uma das 13 entidades fiscalizadoras listadas no **Quadro 1** através do acesso [https://rm.ana.gov.br/RM7\\_Portal/](https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/). Para acesso ao sistema, deverão ser usados *login* e senha enviados pela ANA. Nesse formulário, haverá o campo “Cadastro – anexe aqui o arquivo do cadastro de barragens do órgão”.

Assim, para fins de certificação da meta 1.5, a ANA analisará o cadastro enviado conforme orientações supracitadas, visando verificar a complementação do cadastro e a classificação quanto à categoria de risco. Há mais informações sobre o preenchimento e envio do formulário no *link* <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/barragens/RelatoriodeSegurancadeBarragens.aspx>.

É importante que todas as entidades listadas no **Quadro 1** abaixo enviem informações via resposta ao formulário, mesmo as entidades gestoras ambientais potencialmente fiscalizadoras, ou seja, aquelas que ainda não possuem barragens para fiscalizar. Dessa forma, obter-se-ão informações sobre equipe envolvida com o tema, participação em treinamentos, competência da entidade, entre outras.

**Quadro 1:** Relação das Entidades Fiscalizadoras Estaduais nos estados do 3º período de certificação do Progestão

UF	ENTIDADE FISCALIZADORA	Atribuição legal	
		A	B
AC	Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC/AC	X	X
AM	Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM/AM		X
	Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH/AM*	--	--
BA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA	X	X
ES	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES		X
	Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH/ES	X	
MA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – SEMA/MA	X	X
MS	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS	X	X
RN	Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN/RN	X	
	IDEMA/RN Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente		X
RS	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/SE	X	
	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM/RS		X
TO	Instituto Natureza de Tocantins – NATURATINS/TO	X	X

A – Outorgante de direito de uso dos recursos hídricos

B – Licenciadora de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores

\* O Estado do Amazonas ainda não possui o instrumento outorga.

#### Em síntese:

Para 2015 os fiscalizadores do IMAC/AC, SEMA/AM, INEMA/BA, AGERH/ES, SEMA/MA, IMASUL/MS, IGARN/RN, DRH-SEMA/RS, NATURATINS/TO deverão, **para barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica:**

- Classificar as barragens cadastradas quanto à categoria de risco. **Dos fiscalizadores com mais de 100 barragens cadastradas será exigida apenas para as barragens com altura maior ou igual a 15 metros e/ou capacidade do reservatório na cota máxima normal maior ou igual a 3hm<sup>3</sup>;**
- Complementar, ajustar e aperfeiçoar o cadastro de barragens;
- Enviar, **até 31 de janeiro de 2016**, à ANA via sistema RM ([https://rm.ana.gov.br/RM7\\_Portal/](https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/)) as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



Para 2015 os fiscalizadores do IMAC/AC, IPAAM/AM, INEMA/BA, IEMA/ES, SEMA/MA, IMASUL/MS, IDEMA/RN, FEPAM/RS e NATURATINS/TO deverão, **para barragens de resíduos industriais**:

- Estruturar um cadastro de barragens com os campos mínimos e formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), utilizando a planilha anexa. Os campos mínimos são: coordenadas e município(s); nome da barragem; nome do empreendedor; altura da barragem; e capacidade do reservatório na cota máxima normal;
- Enviar, **até 31 de janeiro de 2016**, à ANA via sistema RM ([https://rm.ana.gov.br/RM7\\_Portal/](https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/)) as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Fernanda Laus: [fernanda.aquino@ana.gov.br](mailto:fernanda.aquino@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5389.

***Equipe SAS / COAPP***